

L E I Nº 1.576/13

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.510, DE 13 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 04 DE JUNHO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O caput do artigo 3º da Lei nº 1.510, de 13 de abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias e terminadas em 24 (vinte e quatro meses), contado a partir da assinatura de contrato com a Caixa Econômica Federal.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (06.06.2013).

Walter Tenan
Prefeito